

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003526/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051266/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208518/2024-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

JM GOLD PROMOCÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ n. 42.044.519/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CASSIELE STREIT ROVARIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, que o piso salarial seguirá o mesmo valor estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato do Comércio do Município sede da prestação de serviço, conforme quadro abaixo:

Município	Valor R\$
Bento Gonçalves	R\$1.804,11
Caxias do Sul	R\$1.802,00
Flores da Cunha	R\$1.802,00
Lagoa Vermelha	R\$1.746,16
Vacaria	R\$1.764,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho serão reajustados conforme estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato do Comércio do Município sede da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição/alimentação para cada dia trabalhado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO – Após os primeiros 12 (doze) meses o valor do benefício será corrigido no mínimo pelo INPC/IBGE apurado no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins de verificação e autorização para a homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado despedido (rescisão por iniciativa do empregador) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio a partir da data que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando a empresa dispensada do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PARCELAS DOS COMISSIONISTAS

As verbas rescisórias, gratificação natalina e férias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, com ressalva dos 13º salários e férias

proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, garantida a correção de cada um dos valores com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA P/ EMP. QUE UTILIZAM CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá estabelecer regime de compensação horária de até 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término de cada período serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras trabalhadas nos repousos semanais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas no banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas extras trabalhadas em feriados serão remuneradas com o adicional de 100%, exceto se realizada para compensar o saldo negativo do banco de horas. O trabalho em dias compensados, serão remunerados com o adicional de 50%, salvo se realizada para compensar o saldo negativo do banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão, exceto na rescisão do contrato de trabalho por justa causa. No entanto, se houver crédito a favor

do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres –, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

PARÁGRAFO NONO – A empresa deverá fornecer aos seus trabalhadores, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá estabelecer com seus empregados pertencentes a categoria, em que pese a natureza externa do serviço prestado própria da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, jornada de trabalho, adotando sistema alternativo de controle (meios eletrônicos, controle por celular, ponto por exceção).

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa, decidindo pelo controle de jornada, deverá comunicar ao Sindicato o sistema alternativo de controle adotado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A empresa poderá adotar o regime de jornada de 12x36 horas, trabalho temporário e/ou intermitente para os funcionários, desde que cumpra o previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os funcionários no regime 12x36 horas, não se aplica o previsto na Cláusula Décima Primeira e seus Parágrafos do presente acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando a decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o Caput do artigo 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários dos seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de SETEMBRO/2024 e SETEMBRO/2025, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao Sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / CC 204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da realização da Assembleia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos Vendedores e Viajantes que não conflitarem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor do salário normativo da categoria (município sede) vigente a época, por infração de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, em favor da parte prejudicada, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecida a infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

Fica também convencionado, que após os 12 primeiros meses do Acordo as Cláusulas 3ª e 4ª, serão corrigidas conforme o reajuste a ser estipulado na Convenção Coletiva do Sindicato do Comércio do município sede da prestação de serviço.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**CASSIELE STREIT ROVARIS
DIRETOR
JM GOLD PROMOCAO DE VENDAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.